



Pasta Técnica

Processo nº 79/2022

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 05/2022 Tipo de Licitação: Empreitada integral Critério de Julgamento: Menor valor global

Objeto: Pavimentação Asfáltica

Os documentos que integram a **PASTA TÉCNICA** estão dispostos em 09 (nove) **ANEXOS**, a saber:

<u>ANEXO I</u> DETALHES DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PLANTAS)

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<u>ANEXO VII</u> DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IX AVISO DE RECEBIMENTO

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve para a apresentação de DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA, ao se valer do EDITAL, inteirar-se da composição da PASTA TÉCNICA, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o NEGÓCIO a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.





01 - PREÂMBULO

- 1.1 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
- 1.2 TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL
- 1.3 JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
- 1.4 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

02 - OBJETO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Bofete convida os interessados a apresentar proposta, para a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de menor valor global, do tipo empreitada integral, para execução de pavimentação asfáltica; compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I do presente edital.

03 - SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação será regida pelas disposições das Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores; Resolução CONFEA 1.025, de 30/10/2009; e pelas disposições deste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação utilizará a seguinte classificação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Departamento de obras, serviços urbanos e rurais

02.11.01 – Serviços Urbanos

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00-Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

15.4510034.1034 - Pavimentação Rua Tambiú - Alpes da Castelo R\$ 238.593,21

4.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos concedidos por demais esferas da Federação e próprios.

5 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA

- 5.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, ou pelo Fone (14) 3883-9300, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 em dias úteis ou pelo e-mail licitação@bofete.sp.gov.br.
- 5.2 O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário supracitado.
- 5.3 Ao retirar cópia deste edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.





06 - PASTA TÉCNICA

- 6.1 A Pasta Técnica que será fornecida sem custo devendo ser retirada no Setor de Licitações da Prefeitura, onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar impresso para fins de consulta, independentemente de qualquer ônus.
- 6.1.1 A Pasta Técnica será fornecida em arquivo digital, gravado em mídia gravável compacta CD-R. podendo também ser requisitada por e-mail, através do endereço: <u>licitacao@bofete.sp.gov.br</u>.

07 - PRAZOS

- a) ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9h30 do dia 15/04/2022.
- b) ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS: 15/04/2022 às 10h00

08 – DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

- 8.1 Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.
- 8.2 Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.3 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.
- 8.4 Só poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, em atendimento ao parágrafo 2° do art. 22 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

09 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1 - A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022 ENVELOPE Nº. 01 – "DOCUMENTAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022 ENVELOPE Nº. 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

10 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

10 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, os documentos comprobatórios abaixo, podendo estes ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC, conforme item 10.4.





10.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme item anterior;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria PGFN / RFB N° 1.751 de 02/10/2014);
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação:
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (introduzida pela Lei nº. 12.440/2011);
- g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- i) A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.
- b) As empresas que se encontrem em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Eficiência I Trabalho I Transparência

- c) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - C.1) A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio.

ILG -ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ≥ 1,00

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

ILC –ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: ≥ 1,00 ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,50

GEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total

- 10.3.1 Apresentação de garantia de proposta, em uma das modalidades previstas no §1°, do Art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 1% (um por cento) do valor da licitação, no importe de R\$ 2.385,93 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais, noventa e três centavos)
- 10.4 Certificado de Registro Cadastral CRC emitido por este Município.
- 10.4.1 Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, será dispensada apresentação dos documentos contidos nos itens 10.1 (habilitação jurídica), 10.2 (regularidade fiscal e trabalhista) e 10.3 (qualificação econômico-financeira).
- 10.4.2 O CRC, que deverá estar devidamente atualizado, terá que conter a especificação do ramo de atividade pertinente ao do objeto ora licitado, bem como as datas de vencimentos de cada certidão exigida para a sua expedição, devendo ocorrer a inabilitação do licitante que estiver com alguma certidão vencida, salvo se apresentar a certidão atualizada, no prazo de validade vigente, dentro do envelope de documentos.

10.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- 10.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura CAU, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.
- 10.5.2. Comprovação de aptidão, em nome DA EMPRESA LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, CREA ou CAU, nos termos da súmula 24 do TCESP.
- 10.5.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos envelopes, profissional com capacidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico CAT, a partir de arquivo na entidade profissional





Eficiência I Trabalho I Transparência

competente – CREA ou CAU, mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

- 10.5.4. Para a comprovação constante do item 10.5.2. serão consideradas como parcela de maior relevância, ao menos 50% dos seguintes itens da planilha orçamentária:
 - Item 2.1 Abertura e preparo de caixa de até 40 cm, compactação do subleito: mínimo 95% do PN e transporte até raio de 1,0 km.
 - Item 2.3 Imprimação betuminosa impermeabilizante
 - Item 2.5 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente CBQU COM ESPESSURA 4,0 cm EXCLUSIVE TRANSPOTE. AF 03/2017
- 10.5.4.1. A comprovação a que se refere o item 10.5.4. poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.
- 10.5.5. A comprovação de vínculos do responsável (is) técnico(s) do(s) atestado(s) referidos no item 10.5.3., com a empresa, nos termos da súmula 25 do TCESP, deverá ser feita da seguinte forma:
- a) Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviços—cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 10.5.6. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.6 - Documentação Complementar:

- a) Declaração de Idoneidade (Anexo IV);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V);
- c) Declaração de que não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Anexo VI);
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);
- e) Declaração de responsabilidade (Anexo VIII).

10.7 - Disposições gerais da Habilitação:

- a) Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;
- b) Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações;
- c) Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão





em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição;

- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.
- e) Os documentos necessários à habilitação/emissão do CRC poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;
- f) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- g) Durante a sessão de abertura dos envelopes, tanto da habilitação quanto à proposta, não serão feitas autenticidades em documentos. A empresa que desejar autenticar documentos deverá comparecer pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos.

11 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº. 02)

- 11.1 Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha Orçamentária, anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, valores unitários e totais dos itens e valor global da obra.
- 11.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com sua identificação, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.
- 11.3 Deverá integrar a proposta:
 - 11.3.1 Planilha orçamentária;
 - 11.3.2 Cronograma Físico e Financeiro.
- 11.4 A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:
- a) O Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;
- b) Pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, do local de execução da obra, dos Projetos e Especificações Técnicas;
- c) Reconhecimento do prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados na data de sua abertura;
- d) Proposta está em acordo com as exigências do edital, e dos anexos.
- 11.5 Os valores unitários apresentados pela licitante não poderão ultrapassar os preços constantes da planilha orçamentária orçada pela Prefeitura.

12 - CREDENCIAMENTO

12.1 - Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:



· (1)

- Diretamente por um diretor ou um dos seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada
- b) Indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, documento de identificação, junto de apresentação do contrato social da empresa licitante
- 12.1.1 A pessoa credenciada por qualquer forma deverá ter poderes específicos para:
- a) Manifestar-se em nome da proponente;

do contrato social, ou

- b) Desistir da interposição de eventuais recursos;
- c) Assinar atas.

a)

- 12.2 No credenciamento na forma do item 12.1, os documentos Contrato Social, credenciamento ou Procuração deverão estar com firma reconhecida, onde serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação, e será examinada no início da sessão, antes da abertura do envelope nº. 01 Documentação, que ficará retida pela Comissão de Licitação anexada ao processo, poderão ainda ser apresentados em cópia simples, juntamente com os originais, a fim de que possam ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.3 A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

13 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

- 13.1 No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, serão abertos, primeiramente, os Envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados "inabilitados" quanto aos documentos apresentados, serão devolvidos intactos os envelopes "Proposta", desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.
- 13.2 Não havendo pedido de inabilitação, com desistência expressa de interposição de recursos pelas licitantes presentes, os envelopes Proposta poderão ser abertos no mesmo dia em sequência da reunião de habilitação.
- 13.3 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados, no caso de ser inabilitado participante sem representante credenciado para o dia, os trabalhos também serão suspensos, a fim de se permitir o prazo para eventual recurso.
- 13.4 Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.
- 13.5 As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, à juízo da Comissão.

14 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

14.1 - Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostos se





dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação.

- 14.2 Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubricá-los.
- 14.3 Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público, podendo ser feita na mesma sessão.
- 14.4 Procedendo a classificação por ordem crescente, após decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 14.5 Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste edital.
- 14.6 Compete a Comissão Permanente de Licitação processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.
- 14.7 A classificação será feita com base no critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 14.8 A Prefeitura Municipal de Bofete se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 14.9 A COPEL fará consulta nos endereços eletrônicos http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc do Portal da Transparência do Governo Federal e (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados) do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) para averiguar se a há algum impedimento dos licitantes. Caso haja alguma restrição, a empresa será inabilitada.
- 14.10 Será ainda desclassificada a proposta que:
- a) Não atender as exigências do edital;
- b) A que for manifestadamente inexequível;
- c) Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise;
- d) Apresentar vantagens não previstas neste edital, bem como oferta de redução sobre a proposta de menor preço;
- e) Não estiver assinada pelo responsável.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrada com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.





- 15.2 Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 15.3 Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.
- 15.4 A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato, ou seja, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 15.5 Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.
- 15.6 O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88.

16 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:
- a) Para **início**: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
- b) Para conclusão: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados do início da obra;
- c) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;
- d) Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data de término da obra.

17 - PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento e também nos termos recursos do processo SDR-PRC-2021-01601-DM, provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Governo do Estado de São Paulo Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. Após emitida a liquidação da despesa pela contadoria municipal, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.
- 17.2 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município. As transferências bancárias serão feitas mediante os termos recursos do processo SDR-PRC-2021-01601-DM, provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, firmado entre o município de Bofete/SP e Governo do Estado de São Paulo Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
- 17.3 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.





- a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.
- 17.4 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 17.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

19 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.





- 19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 19.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pogamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 19.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.
- 19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.7 A aplicação de sanções ou multas, não impede que:
- a) Contratante venha rescindir unilateralmente o contrato:
- b) Imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) A Contratada venha reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 19.8 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.
- 19.9 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades e consequências previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1 A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.
- 20.2 A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 20.3 Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.
- 20.4 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das obras.
- 20.5 Correrão por conta da contratada:
- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência na contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social:
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias:





Eficiência I Trabalho I Transparência

- d) A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área;
- e) A contratada deverá providenciar, às suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura;
- f) É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços;
- g) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) Caberá a contratada a garantia dos serviços executados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- j) É de responsabilidade da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1) Apresentar, em até 05 (cinco) dias diretos da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA, no valor e objeto do contrato.

21 – DAS ALTERAÇÕES

- 21.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu artigo 65 e demais parágrafos:
- 21.1.1 Unilateralmente pela Administração.
- Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 21.1.2 Por acordo entre as partes:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.
- 21.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Eficiência I Trabalho I Transparência

21.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

22 - DA RESCISÃO

- 22.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito unilateralmente em caso de:
- a) Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital;
- Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Má execução do objeto contratado.

23 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATADO

- 23.1 Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 23.2 Uma vez homologada a presente Tomada de Preços sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação for adjudicado, para assinar o respectivo contrato elaborado conforme Anexo deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previrtas neste Edital e seus Anexos, na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 23.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- 23.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Setor de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda propor a revogação da licitação.
- 23.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 23.6 O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados no Setor de Licitações.
- 23.7 A condição de pagamento, reajuste, faturamento, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste Edital e na "Minuta do Contrato".

24 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 24.1 As empresas proponentes, participantes da presente Tomada de Preços, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93:
- 24.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;





- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- 24.1.2 Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 24.1.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.2 Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.
- 24.3 Os recursos, pedidos de esclarecimentos e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos presencialmente, no Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete-SP, das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados; por e-mail nos endereços <u>licitacao@bofete.sp.gov.br</u> ou <u>compras2@bofete.sp.gov.br</u>; por escrito no endereço supra citado.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitação todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.
- 25.2 A Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da Tomada de Preços, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.
- 25.3 A contratante não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente tomada de preços.
- 25.4 Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente edital aplicarse-ão a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 25.5 De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.
- 25.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente Tomada de Preço esteja sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 25.7 A Contratante deverá anular por ilegalidades, podendo revogar o presente certame, ou sobrestar face à importunidade de sua realização, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.8 Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do envelope documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.





- 25.9 Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.
- 25.10 Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 25.11 Decairá do direito de impugnar o presente Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 25.12 A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar no processo licitatório até a decisão definitiva.
- 25.13 Uma vez iniciada a reunião de abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 25.14 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado ou outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação. (art. 78, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores)
- 25.15 Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.
- 25.16 Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.
- 25.17 Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 25.18 Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá proceder a prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3°. do art. 48 da Lei Federal n°. 8.666/93 e demais alterações posteriores.





26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 A participação no presente certame implica no reconhecimento que examinou todo o Anexo I como também tem conhecimento do local da obra, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra.
- 26.2 No interesse da Administração a presente Tomada de Preços poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por esse motivo, tenham o concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização.

27 - DO FORO

27.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Porangaba-SP.

Bofete, 10 de março de 2022

Claudécio José Eburneo Prefeito Municipal





ANEXO I - DETALHES DA OBRA



CNPJ: 46,634.143/0001-56 ia Nove de Julho, 290 - Centro, Bafete/SP, CEP 18590-000 Tels.: (14) 3883-9301 www.bofete.sp.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO LOTEAMENTO ALPES DA CASTELO

LOCAL: RUA TAMBIÚ - BOFETE SP.

Descrição dos Serviços:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Consiste na instalação de placa de obra, locação da obra à medida que os serviços forem desenvolvidos, com a utilização de equipamentos de topografia a fim de garantir a concordância com o greide existente e com as construções também existentes.

As demolições necessárias serão executadas conforme o andamento da obra, recompondo com o material de revestimento definitivo de forma sequencial a fim de não causar desconforto à aos moradores e usuários do local.

Todo entulho gerado tanto na demolição quanto no andamento da obra deve ser retirado e transportado até local a ser determinado pela Municipalidade.

2. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Preparo de sub-base: Será efetuada limpeza com retirada de todo material orgânico e abertura de caixa. Abertura e preparo da caixa, com compactação do sub leito.

Base: Base de brita graduada com 20 cm de espessura em toda área pavimentada.

Pintura impermeabilizante: Será aplicada pintura impermeabilizante utilizando-se CM 30 na quantidade de 1,20 litro por metro quadrado.

Pintura Ligante: Será em emulsão RR2C, aplicada após a cura da pintura impermeabilizante na quantidade de 0,80 litro por metro quadrado.

Capa asfáltica: Será em concreto betuminoso, usinado a quente (CBUQ), faixa C (graduação C) do DER aplicado sobre a pintura ligante, tendo como espessura mínima de 4,0 cm após a compactação. A compactação será com rolo de pneus e rolo liso de chapa. Será efetuada limpeza a medida que os serviços sejam executados.

3. MURETA PARA CALÇÃDA

Na divisa entre o passeio público e o imóvel, será construída mureta em alvenaria, para a contenção de solo e compactação, para recebimento de concreto da calçada. Tal mureta será executada dentro da área da calçada. Com 30 metros de comprimento e 80 cm de altura, para nivelamento da calçada.

Construção de calçada de 2 metros de largura e 7 cm de espessura, na extensão confrontante com o imóvel da Prefeitura Municipal, onde está construído uma Escola Municipal e Quadra Coberta para atendimento à população.







Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634,143/0001-56 Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000 Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301 www.bofete.sp.gov.br



4. Guias pré moldadas e sarjetas -

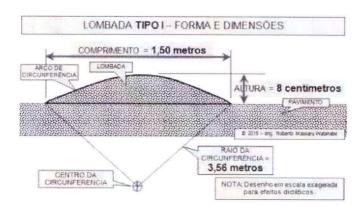
Guias pré-moldadas nas dimensões 12 x 15 x 30 x 100 em concreto fck 35 MPa. O assentamento será sobre vala aberta com fundo compactado, atendendo as alturas do greide da rua existente e construções. O rejuntamento será em argamassa 1:4. Será efetuado reaterro compactado nas laterais a fim de obter perfeita estabilidade das peças.

Sarjeta: As sarjetas serão com concreto simples moldadas no local, na espessura mínima de 5 cm e largura de 30 cm, comprimento de acordo com as guias. O concreto será laçado e desempenado ainda fresco. As juntas serão distanciadas de 3 em 3 metros. O solo de apoio será compactado com compactador mecânico.

Sarjetão: No fim do pavimento asfáltico está previsto a execução de sarjetão de concreto na espessura mínima de 7 cm e largura de 60 cm, comprimento da largura do pavimento (10,00+7,78m) a fim de evitar erosões nestes pontos

5. REDUTOR DE VELOCIDADE - LOMBADAS

O concreto betuminoso a ser utilizado deverá ser uma mistura do agregado mineral graduado de graúdo a fino e betume, realizada a quente em usina gravimétrica com doping. Com Comprimento de 1,50, altura máxima de 8cm de acordo com croqui:



Bofete, 01 de outubro de 2021.



Marcia Helena Rossatto







CNPJ: 46.634.143/0001-56 Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000 Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301 www.bofete.sp.gov.br



Arq. - CAU n.º A 15246-3





Eficiência I Trabalho I Transparência





	CRONOGRAMA FÍSICO - DESE	MBOLSO E APLI	CAÇÃO DOS RECI	URSOS		
SECRE	NO DO ESTADO DE SÃO PAULO TARIA DE DESENVOLVIMENTO REGION ETARIA DE CONVÉNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES !		NTAIS	MUNICÍPIO BOFETE	DATA BASE: CDRU (83)	
OBKA:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		PRAZO PROPOSTO INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do com fuio FINAL: 7.00 dias a partir da data da assinatura do convénio			
ITEM	SERVICOS	UNIDADE		1a. ETAPA		
	· ·		PERÍODO: 720 dias		TOTAL	
			PRAZO DE LIBERAÇÃO em ser 30 dias apos a conclusão do stapa	PRAZO DE EXECUÇÃO 656 698		
	SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	4,99		4,90	
		RS	1.874,22		1.874,22	
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m2	1.241.71		1.241,71	
		R\$	197.342,86		197,342,86	
	MURETA PARA CALÇADA (30m X 0,80m)	m³	24,00		24,00	
		RS	9.920,53		9.920.53	
	GUIAS E CALÇADA	UNID.		164.39	164,39	
			21.897.89		21.897,89	
	LOMBADAS	M ²		14.40	14.40	
		RS		7,557,71	7.557,71	
RECTR	SOS ESTADUAIS			180,000,00	180,000,00	
RECURSOS PROPRIOS			<u> </u>	58.593.21	58,593,21	
TOTAL			<u> </u>	238.593,21	238.593,21	

Bofete, 12 de Novembro de 2021

Atenda de Ciclestrate pour

Banda ATI, ma a construite pour

Banda

ASSINATURA: ARQ MARCIA HELENA ROSSATTO (Responsável Técnico) CAU A 18246-3 RRT:







CNP3: 46.634.140/0001-58 Nave de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 16590-0 Tels: [14) 3883-9000 / (14) 3883-9003 www.oodels.ss.20v.0s



		Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						UNIDIDADE
		Rua Tambiú - Alpes da Castelo I					1241,71	m²
TEM	CUSTO CDHU 183 sem des oneraçã	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS PREVISTOS		BDI INFORMA		DI INFORMADO =	0 = 23,00%
	código		UNID	QTDE	UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m2	4,00	380,94	468,56	1 523,76	1.874,22
		TOTAL I YEM 1		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			1.523,76	1.874,27
2		PAVIMENTAÇÃO ASTÁLTICA						
2.1	54 01 030	Abertura e preparo de caixa até 40cm, compactação do sub leito immimo 95% do FN e trainsporte até raio de 1,0km.	m2	1241.71	21,06	25.90	26.150,41	32 165.01
2.2	54,01,210	Base de brita graduada	m3	243,34	161,10	198,15	40.007,50	49.209,71
2.3	54 03.240	Imprimação betuninosa impermea bilizante		2 241,71	19,48 6,41	25,58 7,88	16.738,25 7.959,35	20.588,05 9.790,01
2.4	54 03.230							
2.5	54 03 210	Carrieda de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSFORTE, AF_03/2017	M3	49,67	1,401,00	1.723,23	69 585 43	85.590,08
		TOTAL ITEM 2					165.44 L35	197.342,86
3		MURETA PARA CALÇADA (30m X 0.40m)	1000					
3.1	12.01 021	Bruca em contreto armado diámetro de 10 cm - completa	1/4	40.00	55.49	68,25	2.219,60	2.730,11
3.2	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo manço comum		1,88	766,82	943,19	1.437,79	1.768,48
3.3	14.02.040	Alvenaria de alevação de 1 tipolo maciço comum	N ²	24,00	153,67	225,91	4 408.08	5.421,94
		TOTAL ITEM 3					8.065,47	9,920,53
4		GUHAS ECALÇADA						-4, X7
4 1	54,06,040	Guia pré-moidada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	219,73	46,15	96,76	10.140,54	12,473,86
4,2	54.06.160	Saryeta ou sarjetišo moidado no local, spo PMSF em concreto com fox 20 MPs	MS	4,04	608,74	748,75	2 451,47	3.027,61
4.3	02,10,060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagras	MZ	164,39	1,53	1,88	251,52	309,37
4.4	11.01.130	Concrete usinado, fok = 25 Misa - calçada	N/3	11,51	359,52	442,21	4.237,10	5,088,64
4.5	11.36 020	Lançamento, aspaihamento e adensamento de concreto più massa em lastro e/ou enchimento	1413	11,51	70,61	86,85	812,53	999,41
		TOTAL ITEM 4					5.201,15	21.897,89
5		LOMBADAS	77	1.11			7.1	17/11
51	70 01 011	Ondulação transversa: - lombada tipo B	5,62	14,40	425,70	524,84	5 144,48	7.557,71
		TOTAL ITEM 5					6.144,48	7,552,71
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					187.677.21	238.593,21

Bofele, 12 de Novembro de 2021

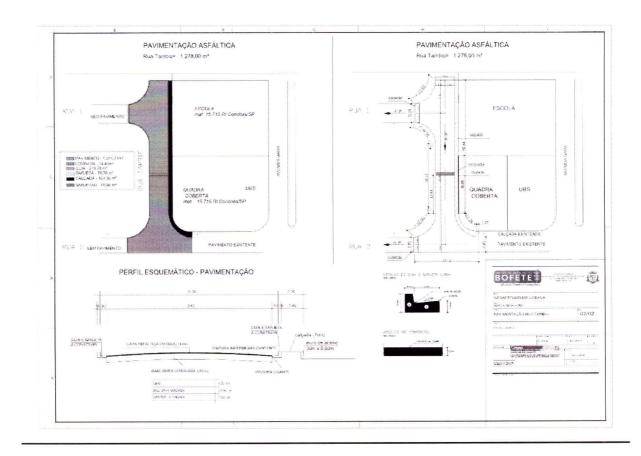
Assinado digitalmente por:
MARCIA HELENA ROSSATTO
Sea autenticidade pode ser confirmada no endereco :
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

MARCIA HELENA ROSSATTO CAU A 15246-3





Eficiência I Trabalho I Transparência







ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE CONTRATADA: OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
PREÂMBULO
Pelo presente instrumento de contrato de Execução de drenagem e pavimentação asfáltica, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO , brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa
CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de drenagem e pavimentação asfáltica, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 79/2022 – Tomada de Preços nº. 05/2022.
CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.
CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$().
3.2 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento e também nos termos do processo SDR-PRC-2021-01601-DM,

3.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da

provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo. Após emitida a

liquidação da despesa pela contadoria municipal, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.



medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município. As transferências bancárias serão feitas mediante os termos do processo SDR-PRC-2021-01601-DM, provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo,

- 3.4 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.
- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.
- 3.5 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 Os prazos de execução das obras são os seguintes:
- a) Para início: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
- b) Para conclusão: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados do início da obra;
- c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
- d) Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete,** até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra;
- e) O presente instrumento encerrar-se-á em __/__/2022;
- f) O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2°. da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:
- 02.00 Poder Executivo
- 02.11.00 Departamento de obras, serviços urbanos e rurais
- 02.11.01 Serviços Urbanos
- 4.0.00.00.00 Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00 Investimentos



4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

15.4510034.1034 - Pavimentação Rua Tambiú - Alpes da Castelo R\$ 238.593,21

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- b) Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- c) Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- d) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- e) Indicar um Supervisor Técnico que atenderá como preposto todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- f) Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer ao estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- g) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- h) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante;
- j) Manter no local da obra, registro de desempenho da obra em execução;
- k) Manter no local da obra o Livro de Ordem (diário de obra), conforme determina a Resolução 1.024 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- 1) Manter no local da obra, preposto para acompanhamento da obra;

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- b) Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;





Eficiência I Trabalho I Transparência

- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.
- 8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.
- 8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo:
- 9.1.1 Em relação à alínea d do inciso II do artigo supracitado, o equilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido apenas quando decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo contratual, utilizando-se a mesma referência da planilha orçamentária.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 10.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- a) Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- b) Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital;





- Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Má execução do objeto contratado.

PELA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Ficam nomeado	s os funcionários abaixo para a	estão e fiscalização desse ins	strumento:
Nome:	- Cargo:	– Responsável pela	fiscalização.
Nome:	- Cargo:	_ – Responsável pela gestão	do contrato.
	CLÁUSULA 1	– DO FORO	
13.1 - Fica eleito o fo dúvidas oriundas do p	oro da Comarca de Porangaba, la resente instrumento.	stado de São Paulo, para se	erem dirimidas possíveis
	rdo, após lido e achado conform em 03 (três) vias de igual teor pa		nhas abaixo assinadas, o
Bofete,			
	PREFEITURA MUNI CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNE CONTRA	O - PREFEITO MUNICIPA	L
	CONTR		
Testemunhas:			
1) PELA CONTRATAN	TE	RG:	
2)		RG:	





ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A Firma/Empresa	, sediada na rua, $n^{\underline{o}}$
, Cidade ,	Estado, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº	, por seu representante legal (Diretor,
Gerente, Proprietário, etc.), constitui, par	ra fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA da
TOMADA DE PREÇOS nº/	, o Senhor (a),
	cumento de identificação), podendo para tanto
•	oncretização da finalidade e, em nome desta,
representá-la.	
, de	e de

assinar





ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

DECLARAÇÃO
(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N°, sediada.
(Endereço Completo)
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do Procedimento Licitatório nº 628/2021, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 10/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Bofete-SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
ODS. Esta dealargaña deverá ser emitida em manel timbrado de empresa prenenente e

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

carimbada com o número do CNPJ.

DECLARAÇÃO

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

condição.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N°, sediada
(Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.
1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa (denominação
da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com nova redação dada pela
LC 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 07/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Bofete.
Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 79/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Declaramos	para	fins	de	atendimento	ao	que	consta	do	edital	do
Pregão		d	a Pre	efeitura Munic	ipal d	e Bofe	te, Esta	do de	São Pa	ulo
que a empres	a					tomou	conhecir	nento	do Edi	tal e
anexos, bem	como de	e todas	as co	ondições de par	ticipa	ção na	Licitação	e se	compro	mete
a cumprir tod	os os te	ermos o	do Eo	dital, e a forne	er pr	odutos	de qualio	lade,	sob as p	enas
da Lei.										
Local e data:										
Local e data.										
Assinatura e	carimbo	da en	npres	a:						
			-							





ANEXO IX

A	AVISO DE RECEBIMENTO					
PROCESSO Nº 79/2022						
TOMADA DE PREÇOS Nº	0.05/2022					
OBJETO: PAVIMENTAÇA						
Empresa:						
Endereço:						
Cidade:		Estado:				
CNPJ:	I.E.					
Telefone:	Fax:	D				
E-mail:						
Pessoa responsável:						
Administração. A não comur empresa, que não será notifica	– Presidente da COPEL	o poderá prejudicar a orridas no decorrer da				
C CONTI	MENSAGEM	E BDECOS 9 05/2022				
Comunico à COPEL, o recebimento do edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2022.						

Assinatura do responsável